



MPV 983
00077

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLV 32 de 2020)

Suprima-se, na integralidade, o art. 16 do PLV nº 32, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A urgência da MP para regular as "assinaturas eletrônicas" se justifica em função do contexto da pandemia e necessidade de rápida adaptação da Administração Pública. Ao contrário das assinaturas eletrônicas, não há situação de urgência capaz de justificar a regulação de "softwares livres" via MP.

Ainda se compreenda e apoie o nobre propósito do Governo Federal, em otimizar os recursos públicos (ao propor a livre distribuição do software por ele desenvolvido) e se reconheça a sua liberdade de escolha (direito de optar por contratar desenvolvimento software de código aberto),

Além disso, não é preciso uma nova lei para que os entes públicos assim procedam, pois a legislação já assegura aos entes públicos, a titularidade do software por ele desenvolvido, conforme previsto no artigo 4º da lei de Software. O referido artigo concede o direito autoral à quem custeia o desenvolvimento (mesmo que o mesmo seja desenvolvido por estagiário, empregado, funcionário público, por um contratado ou por uma empresa).



SF/20747.99969-80



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Ademais, os órgãos e entidades públicas já podem exercer esses direitos com base na legislação atual, fazendo constar no próprio contrato de desenvolvimento ou no edital de licitação, que se trata de licença de código-aberto, permitindo a sua livre utilização, cópia, alteração e distribuição.

Adicionalmente, a legislação vigente já assegura aos entes públicos o direito de estabelecer preferências - inclusive pelo “software livre” - nas contratações de software, conforme disposto no artigo 3º, da lei 8.248, de 23/10/1992 e também contido no artigo 3º, §2º, incisos II, III e IV, da lei 8.666, de 21/06/93.

Sala da Sessão, de setembro de 2020.

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF



SF/20747.99969-80